



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO em Jornal
dmm 2042 DE
21 08 14 21 08 14
1002

Luizyza R. M.
Procuradora Jurídica do Município

Publicado em Jornal
O Varis 3919
20 08 14 20 08 14
005

Luizyza R. M.
Procuradora Jurídica do Município

LEI MUNICIPAL 2.202/2.014.

SÚMULA: "INSTITUI A QUILOMETRAGEM DAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica instituída oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, com as devidas coordenadas geográficas, conforme mapa anexo, totalizando 1.146,32 (um mil cento e quarenta e seis e trinta e dois) quilômetros.

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 19 de agosto de 2014.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal